



**CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES**

---

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO  
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

**ITEM 2.4 do ANEXO III DA IN TC 68 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

**RELUCI**

**EXERCÍCIO DE 2023**



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Presidente da Câmara Municipal**  
Gilcimar da Rocha Silva

**Vice-Presidente**  
Mário Sérgio França Brito

**Secretário**  
Roberto Mello

**Controladora Geral**  
Sulaima Barbosa das Neves



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI  
**Gestor responsável:** Presidente Gilcimar da Rocha Silva  
**Exercício:** 2023

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação no presente relatório, reflete a atuação do Gestor Responsável, no exercício das funções administrativas.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2023, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, meu parecer conclusivo.

#### 1. Itens de abordagem prioritária

##### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento
1.1.1	Despesas com Diárias	Não foi analisado nenhum processo, considerando que o servidor responsável não encaminhou as documentações dentro do tempo hábil para realização da análise.	- Instrução Normativa SFI nº 01/2014 – versão 03; - Resolução Municipal nº 02/2007; - Resolução Municipal nº 01/2019.	Não foi abordado nenhum procedimento pela Controladoria, considerando que as documentações foram encaminhadas sem tempo hábil para análise, restando apenas 9(nove) dias para encerramento do exercício.
1.1.2	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	- Movimento financeiro de cada período.	- CRFB/88, art.29-A, § 2º.	- Avaliação se os repasses recebidos pelo Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º 29-A da CRFB/88.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### 1.2 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.2.1	<b>Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento</b>	Revisão analítica Relatório quadrimestral da LRF. Demonstrativo de despesa com pessoal de janeiro a dezembro/2023.	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliação do gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal. Não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.2.2	<b>Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação</b>	Análise documental Relatório quadrimestral da LRF. Demonstrativo de despesa com pessoal de janeiro a dezembro/2023.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação da fixação do subsídio dos Vereadores. Atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
1.2.3	<b>Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento</b>	Análise documental Relatório quadrimestral da LRF. Demonstrativo de despesa com pessoal de janeiro a dezembro/2023.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação do pagamento dos subsídios aos vereadores. Obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.2.4	<b>Despesas com pessoal - remuneração vereadores</b>	Análise documental Relatório quadrimestral da LRF. Demonstrativo de despesa com pessoal de janeiro a dezembro/2023.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliação do total da despesa com a remuneração dos Vereadores. Não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.2.5	<b>Poder Legislativo - despesa total</b>	Análise documental Relatório quadrimestral da LRF. Demonstrativo de despesa com pessoal de janeiro a dezembro/2023.	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliação do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. Não ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### 1.3 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.3.1	Documentos físicos do Setor de Transporte – compatibilidade com o normativo da Câmara Municipal	<b>O setor de transporte não foi analisado, considerando a omissão do servidor e do presidente da Câmara Municipal quando não encaminhado as documentações solicitadas. Não respondendo nenhum ofício a eles direcionados.</b>	- Instrução Normativa STR nº 01/2021 – versão 0.  - Lei Complementar nº 872/2010.	1. É mantido em arquivo de pasta, cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de todos os condutores autorizados a dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal?  2. O Controle de bordo é devidamente preenchido por meio de planilha contendo o controle de saída do veículo, com registro de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, o serviço a ser realizado e a unidade solicitante?  3. As notificações de trânsito são recebidas e informadas pelo Setor de Transporte ao órgão de trânsito, responsável pela emissão da infração, as informações do condutor a fim de que sejam aplicadas as medidas legais pertinentes?  4. Como é feita a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal?  5. A condução do veículo da Câmara Municipal somente é realizada por servidor e vereador autorizado, sendo terminantemente proibida a condução por



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				<p>pessoa estranha ao corpo funcional, vereador e servidor não autorizado e que não estejam em serviço, sendo totalmente proibido carona de terceiros não pertencentes ao quadro do Poder legislativo?</p> <p>6. O uso do veículo que compõem a frota da Câmara Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso de caráter privado?</p> <p>7. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, o veículo da Câmara Municipal é recolhido á garagem do órgão onde possa estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de membros, servidores ou seus condutores?</p>
--	--	--	--	--

### 3. Da gestão fiscal, financeira e orçamentária

**Código nº 1.1.1 da tabela – A Controladoria Parlamentar não emitirá opinião quanto aos serviços de “Diárias” por não ter realizado auditoria no setor, considerando que as documentações foram encaminhadas fora do tempo hábil para análise, restando apenas 9(nove) dias para encerramento do exercício.**

**Código 1.1.2 da tabela** – Foi avaliado se o Poder Legislativo Municipal está recebendo o repasse do Executivo Municipal até o dia 20(vinte) de cada mês.



### 4. Dos limites constitucionais e legais

#### 4.1 Limites Impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

##### 4.1.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme evidenciado abaixo, totalizou R\$ 56.843.221,04.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,65 da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Tabela 1 – Despesas com pessoal</b>	<b>Em R\$</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita Corrente líquida ajustada</b>	<b>56.843.221,04</b>
<b>Despesa total com pessoal</b>	<b>1.507.057,42</b>
<b>% Apurado</b>	<b>2,65</b>
<b>Limite máximo permitido</b>	<b>3.410.593,26 (6,00%)</b>
<b>Limite prudencial</b>	<b>3.240.063,60 (5,70%)</b>
<b>Limite alerta</b>	<b>3.069.533,93 (5,40%)</b>

Base legal – LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua.

#### 4.2 Limites impostos pela Constituição da República

##### 4.2.1 Gastos Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Assim, referente aos limites especificados, estão demonstrados na tabela a seguir:



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**Tabela 2 – Subsídio dos vereadores – Gasto individual**

**R\$**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Subsídio do Deputado Estadual (Lei específica)</b>	<b>25.322,25</b>
<b>% Máximo correlação com o subsídio do Deputado Estadual, conforme população (CRFB/88)</b>	<b>30,00%</b>
<b>Limite máximo (CRFB/88)</b>	<b>7.596,68</b>
<b>Limite permitido (Lei Municipal)</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Subsídio individual dos vereadores</b>	<b>4.000,00</b>

Base legal – CRFB/88, art.29, inciso VI, alínea b

Os subsídios dos vereadores foram fixados para a legislatura 2017/2020, nas conformidades da Resolução da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua nº 05/2016 no valor de R\$ 4.000,00 para vereadores e R\$ 4.500,00 para Presidente da Câmara Municipal.

Assim, verificasse que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites previstos pela Constituição Federal e pela norma Municipal.

### 4.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VII, fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Assim, fica demonstrado a seguir, os cálculos referentes ao limite:

**Tabela 3 – Subsídio dos vereadores – Gasto total**

**R\$**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas Municipais – base referencial total</b>	<b>57.354.631,04</b>
<b>Gasto total com subsídios dos vereadores</b>	<b>474.500,00</b>
<b>% compreendido com subsídio</b>	<b>0,82%</b>
<b>% Máximo de comprometimento com subsídio</b>	<b>5%</b>

Base legal – CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### 4.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores. Assim, os cálculos referentes ao limite referenciado estão resumidos na tabela a seguir:

	<b>R\$</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Duodécimos recebidos no exercício – código contábil 4.5.1.1.2.01.00.001</b>	<b>2.300.000,04</b>
<b>% Máximo de gasto com folha de pagamento</b>	<b>70,00%</b>
<b>Limite máximo permitido de gasto com folha de pagamento</b>	<b>1.610.000,03</b>
<b>Total de despesa legislativa com folha de pagamento</b>	<b>1.256.612,13</b>
<b>% Gasto com folha de pagamento</b>	<b>54%</b>

Base Legal – CRFB/88, art. 29-A, §1º.

Constatou-se que no ano de 2023 o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício, estando em acordo com o mandamento constitucional.

### 5. Dos demais Ato de Gestão

**Código nº 1.3.1 da tabela** – Primeiramente faz-se necessário deixar relatado as dificuldades enfrentadas pela Controladoria Parlamentar no exercício de 2023 quando, na tentativa de exercer suas funções foi impedida por servidores e pelo Presidente da Câmara Municipal, no decorrer de todo exercício.

É de bom alvitre constar no presente relatório que, a Controladoria Parlamentar dentre os 3(três) Sistemas programados para auditorias no exercício de 2023, só foi possível auditar o Sistema de Compras (Licitações), Contratos, Almoxarifado e Patrimônio - SCL – IN SCL nº 01/2014. Os demais sistemas, sendo eles o Sistema de Transporte e o Sistema Financeiro (diárias) não foram auditados considerando a omissão do servidor juntamente ao presidente da Câmara Municipal, quando não encaminhado as informações necessárias para os trabalhos.

**É garantia do ocupante da Função de Controlador o acesso, a partir de requerimento, o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e**



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**necessários ao exercício das suas funções de Controle Interno, nos termos da Lei nº 872/2010, art. 31 A, § 6º, alínea b.**

Assim, a omissão dos setores dificultou ao Controle Interno na obtenção de informações e documentos para realização de seus trabalhos e obrigações. Muito além de dificultar o Controle Interno a exercer suas funções e além do descumprimento da lei supracitada, o agente público ao negar os direitos de obter informações estará este sujeito as sanções previstas pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação. Estabelece a presente lei, em seu parágrafo 4º que **“A negativa de acesso as informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta lei”**.

**Isso posto, a Controladoria Parlamentar não emitirá opinião quanto aos serviços de “Transporte” por não ter realizado análise no setor, considerando a omissão do servidor e do presidente da Câmara Municipal mediante a ausência de respostas a Controladoria Parlamentar.**

### 6. Parecer do Controle Interno

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Gilcimar da Rocha Silva, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2023.

Antes de expor a opinião sobre o referido exercício, faz-se necessário pontuar os seguintes considerandos:

Considerando que a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 70, determina que o Sistema de Controle Interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos, assim como em seu art. 74 estabelece que o sistema de controle interno **deve atuar de forma integrada** visando garantir que a execução dos programas de governo (ou políticas públicas) seja realizada com eficiência, eficácia e regularidade, de modo que os objetivos da ação estatal sejam plenamente alcançados;

Considerando que a **Lei Complementar nº 101/00 - (LRF)** estabelece que a fiscalização do cumprimento dos seus dispositivos será exercida pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Sistema de Controle Interno de cada Poder;

Considerando que Controle Interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade;



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Considerando que aos Controles Internos cabe acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos, principalmente aqueles que importem despesa para o erário, sendo função precípua do controle interno da Administração Pública;

Considerando que o controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva e que ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu;

Considerando o inciso V, do art. 18 B, da Lei nº 872/2010 que estabelece como umas das atribuições do Controle Interno “Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

Considerando que, a omissão do servidor e do presidente da Câmara Municipal dificultou ao Controle Interno na obtenção de informações e documentos para a realização de seus trabalhos e obrigações;

Considerando que, muito além de dificultar o Controle Interno a exercer as suas funções, o agente público ao negar ao cidadão os direitos de obter informações estará este sujeito as sanções previstas pela Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Considerando o § 4º da lei acima supracitada onde diz que “A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei”.

Isso posto, é de bom alvitre deixar registrado que, **é garantia do ocupante da Função de Controlador o acesso, a partir de requerimento, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções de controle interno, nos termos da Lei nº 872/2010, art. 31A, § 6º, alínea b.**

Assim, em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame dessa Controladoria, representam regularmente, com ressalva, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, ressaltando, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, quando, foi tirado da ocupante da função do cargo de Controladora a garantia de exercer as suas funções, nos termos da Lei nº 872/2010, art. 31A, § 6º, alínea b, que, na tentativa de exercer as rotinas de análises, através de ações fiscalizatórias ou de orientação foi impossibilitada por servidores e Presidente da Câmara a desempenhar a atuação.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Gilcimar Rocha Silva, ao art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.**

Atílio Vivácqua-ES, 22 de Março de 2024.

**Sulaima Barbosa das Neves**  
Controladora Geral